

**CONCURSO PUBLICO  
N.º 100/CP/AT/2025**

**Autoridade Tributária e Aduaneira**

---

**CADERNO DE ENCARGOS**

---

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFESTAÇÃO (DESBARATIZAÇÃO,  
DESRATIZAÇÃO E OUTRAS PRAGAS) PARA DIVERSAS INSTALAÇÕES DA  
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT)**

---

## Índice

CLÁUSULA 1.º - Objeto do contrato .....	3
CLÁUSULA 2.º - Preço base e Preço contratual .....	3
CLÁUSULA 3.º - Prazo de vigência do contrato .....	3
CLÁUSULA 4.º - Obrigações principais do adjudicatário .....	3
CLÁUSULA 5.º - Condições de pagamento .....	4
CLÁUSULA 6.º - Responsabilidades.....	5
CLÁUSULA 7.º - Marcas e patentes.....	5
CLÁUSULA 8.º - Força maior .....	5
CLÁUSULA 8.º - Proteção de dados pessoais.....	6
CLÁUSULA 9.º – Sigilo e confidencialidade.....	7
Cláusula 10.º - Penalidades contratuais .....	8
Cláusula 11.º - Resolução do contrato .....	8
CLÁUSULA 12.º – Gestor do contrato .....	9
CLÁUSULA 13.º - Comunicações e notificações .....	9
CLÁUSULA 14.º - Comunicações, notificações e contagem dos prazos .....	9
CLÁUSULA 15.º - Foro competente.....	9
CLÁUSULA 16.º - Legislação aplicável .....	9
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	10
I – Descrição dos serviços .....	10
II - Espécies a controlar.....	10
III - Tipos de Intervenções .....	10
IV – Periodicidade, condições e níveis de serviço.....	10
V – Obrigações relativas à proteção da mão-de-obra.....	11
VI - Garantia técnica .....	11
ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - LOCAIS.....	12
I - Locais a tratar, pragas e periodicidade dos tratamentos – Lote 1 .....	12
II - Locais a tratar, pragas e periodicidade dos tratamentos – Lote 2 .....	12

## CLÁUSULA 1.ª - Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como, as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público, que tem por objeto a aquisição de serviços de controlo de pragas (desratização, desbaratização e outras pragas) para diversas instalações da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), de acordo com as disposições constantes nos Anexos I e II ao presente Caderno de Encargos, e compreende os seguintes lotes:

**Lote 1 – Portugal Continental**

**Lote 2 – Região Autónoma dos Açores**

## CLÁUSULA 2.ª - Preço base e Preço contratual

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do contrato é de 36.000€ (trinta e seis mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com a seguinte repartição anual, e por lote:

ANO	LOTE 1	LOTE 2
2026	15.500,00 €	2.500,00 €
2027	15.500,00 €	2.500,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>31.000,00 €</b>	<b>5.000,00 €</b>

2. O preço referido no número anterior inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, a recursos humanos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, seguros e encargos patronais/sociais, despesas de aquisição, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, inclusivo de viaturas, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o adjudicatário haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergam do presente caderno de encargos e do contrato.

3. No preço referido no número 1 da presente cláusula, para cada um dos lotes, deverá ser apresentado o valor unitário, para serviços únicos pontuais, correspondente aos serviços de controlo de pragas (desbaratização, desratização e desbaratização/desratização), que apenas será solicitado em caso de eventual necessidade.

## CLÁUSULA 3.ª - Prazo de vigência do contrato

O contrato objeto do presente procedimento iniciará no primeiro dia útil após assinatura do contrato, cessando a sua vigência em 31 de dezembro de 2027.

## CLÁUSULA 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes:

- a. Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias à prestação de serviços objeto do contrato, nos termos que vierem a ser acordados pelas partes;
- b. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação da entidade adjudicante.

2. O adjudicatário terá de desenvolver e implementar um programa de atuação tendo como objetivo prevenir, combater e controlar o desenvolvimento de todas as pragas urbanas, designadamente baratas, formigas, roedores, pulgas, mosquitos, moscas, entre outros. Para tal, deverá:

- a. Deverá apresentar um calendário/mapa com a indicação da frequência e previsão das diversas intervenções a efetuar por área de atuação, em conformidade com o definido no Anexo II;
- b. Ter disponibilidade para prestação de serviços em dia úteis;
- c. Dar no máximo resposta em 48 horas, a contar da data da comunicação, sempre que sejam apresentadas reclamações sobre a presença de pragas;

3. Em casos em que a intervenção se revele ineficaz, a mesma deverá ser repetida, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante (num período temporal de 3 semanas).

4. As intervenções a realizar deverão utilizar os meios/métodos, equipamentos e soluções necessárias para o controlo de pragas, adotando todas as medidas de segurança necessárias;

7. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a. Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como, o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- b. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- d. Comunicar à entidade adjudicante qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registo e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.

8. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita execução das tarefas a seu cargo.

#### **CLÁUSULA 5.º - Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se consoante a periodicidade do serviço contratualizado e da prestação do mesmo.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deva este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar:

- a. O número do compromisso;
- b. O número do contrato.

5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária.

#### **CLÁUSULA 6.ª - Responsabilidades**

1. O adjudicatário responde perante a entidade adjudicante por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Do mesmo modo, o adjudicatário responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por terceiros por prejuízos causados pelo adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da prestação de serviços, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou, ainda, da falta de segurança dos materiais e equipamentos.

#### **CLÁUSULA 7.ª - Marcas e patentes**

1. Correm por conta do adjudicatário todos e quaisquer encargos devidos pela utilização de equipamentos, meios técnicos, manuais ou quaisquer outros documentos, sujeitos ao regime de marcas, patentes, propriedade intelectual ou outro.
2. No caso de a entidade adjudicante ser demandada por violação, durante a execução do contrato e dele decorrente, de qualquer dos direitos protegidos pelos mencionados regimes, o adjudicatário fica obrigado a indemnizar a entidade adjudicante pelo valor correspondente a todas e quaisquer quantias que este tenha de despender em consequência daquela violação.

#### **CLÁUSULA 8.ª - Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **CLÁUSULA 8.º - Proteção de dados pessoais**

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

2. No caso de o adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.

3. O adjudicatário compromete-se ao seguinte:

- a. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- b. Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
- c. Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
- d. Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
- e. Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito da entidade adjudicante;
- f. Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução da entidade adjudicante;
- g. Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
- h. Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;

- i. Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte da entidade adjudicante;
  - j. Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.
7. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

#### **CLÁUSULA 9.º – Sigilo e confidencialidade**

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.

7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.

8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de qualquer das obrigações emergentes do presente contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula:  $P = V \times A / 365$  em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso ou de incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.

4. A importância que for devida pelo adjudicatário correspondente às penalidades poderá ser deduzida, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou a 30% do preço contratual, nos termos do artigo 329.<sup>º</sup> do CCP.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup> - Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:

- a. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
- b. Prestação de falsas declarações;
- c. Estado de falência ou insolvência;
- d. Cessação da atividade;
- e. Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

## **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> – Gestor do contrato**

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante.
2. No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
  - a. Morada;
  - b. Telefone e telemóvel;
  - c. Endereço eletrónico.

## **CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## **CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> - Comunicações, notificações e contagem dos prazos**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico a indicar pela entidade adjudicante.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.
3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados

## **CLÁUSULA 15.<sup>a</sup> - Foro competente**

Os eventuais litígios emergentes do presente contrato serão decididos segundo a legislação portuguesa, sendo competente para dirimir esses conflitos o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

## **CLÁUSULA 16.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

## ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### I – Descrição dos serviços

O adjudicatário compromete-se a implementar e manter um programa de controlo de pragas, em conformidade a legislação nacional e europeia aplicável, nomeadamente o Regulamento (UE) n.º 528/2012 relativo à disponibilização no mercado e utilização de produtos biocidas, devendo respeitar e cumprir as regras Hazard Analysis and Critical Control Point (HACCP), no que respeita ao controlo de pragas.

### II - Espécies a controlar

O programa deverá incluir, mas não se limitar ao, controlo das seguintes espécies:

<b>Insetos Rastejantes</b>	Baratas
	Formigas
<b>Roedores</b>	Ratos
	Ratazanas
<b>Outras pragas</b>	Bicho da madeira
	Térmitas
	Traças
	Pulgas
	Vespas

### III - Tipos de Intervenções

- 1. Intervenções programadas** - conjunto de intervenções necessárias planeadas ou programadas, em intervalos de tempo pré-determinados de acordo com os critérios previstos no presente caderno de encargos, com o objetivo de prevenir, combater e controlar o desenvolvimento de todas as pragas
- 2. Intervenções pontuais / corretivas** – Conjunto de intervenções/tratamentos pontuais e imprevisíveis, a realizar nas zonas interiores dos edifícios da AT com o objetivo de combater e controlar o desenvolvimento de pragas, designadamente, baratas e roedores. Estas intervenções pontuais deverão ocorrer sempre que existe o desenvolvimento imprevisível de pragas, de acordo com os valores apresentados na proposta do adjudicatário.

### IV – Periodicidade, condições e níveis de serviço

- As intervenções de controlo de pragas deverão ter periodicidade adequada, em função da necessidade, ocorrência e proliferação da praga, prevendo-se a seguinte periodicidade mínima, conforme Anexo II.
- Os serviços pontuais / corretivos serão prestados quando solicitado pela entidade adjudicante, nos seguintes termos:
  - A intervenção quando solicitada deverá ser prestada no prazo **máximo de cinco dias úteis**.
  - A intervenção deve ocorrer dentro do horário normal de funcionamento dos serviços da entidade adjudicante, ou após o seu encerramento tendo em conta o tipo de tratamento a realizar.
  - O adjudicatário deverá entregar no local onde prestou os serviços um “relatório de serviços”, que deverá, também, ser remetido ao gestor do contrato para assinatura por ambas as partes.
- O prestador de serviços deverá intervir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após o pedido enviado pela entidade adquirente e no horário indicado por esta.

## **V – Obrigações relativas à proteção da mão-de-obra**

1. O adjudicatário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação designadamente:

1.1. Ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;

1.2. Acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho;

1.3. Da apólice de seguro contra acidentes de trabalho deve constar cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até ao termo do contrato.

## **VI - Garantia técnica**

O adjudicatário fica sujeito a toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável em termos de garantia dos serviços prestados.

## ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - LOCAIS

### I - Locais a tratar, pragas e periodicidade dos tratamentos – Lote 1

Quadro 1 – Locais obrigatórios de realização de serviços

<b>Distrito</b>	<b>Local dos Serviços</b>	<b>Tipo de Praga</b>	<b>Estações Rateiras (Qt Estimadas)</b>	<b>Periodicidade</b>
Porto	DF do Porto - Boavista	Ratos/Baratas		Semestral
Porto	DF Porto - Santa Catarina	Ratos/Baratas		Semestral
Castelo Branco	Delegação Aduaneira da Covilhã	Ratos/Baratas		Trimestral
Lisboa	Alfandega Marítima Lisboa	Ratos/Baratas		Trimestral
Lisboa	DF Lisboa	Ratos/Baratas		Trimestral
Lisboa	SF Lisboa 10	Ratos/Baratas		Trimestral
Lisboa	SF De Lisboa 6	Ratos/Baratas		Trimestral
Lisboa	SF Loures 1	Ratos/Baratas		Trimestral
Lisboa	SF Odivelas	Baratas		Trimestral
Lisboa	Edifício do Satélite	Ratos		Quadrimestral
Lisboa	Edifício João XXI (Ed. Iva)	Ratos/Baratas		Trimestral
Lisboa	Alf. Jardim do Tabaco	Ratos/Baratas		Trimestral
Lisboa	Rua da Prata, N.º 20-22	Ratos/Baratas		Trimestral
Lisboa	Rua da Prata, N.º 20-22	Outras - Térmitas		Anual
Lisboa	Armazéns Matinha	Ratos	40	Quadrimestral

Os restantes locais de tratamentos pontuais serão indicados, posteriormente, sempre que se verifique essa necessidade, devendo informar que estas situações serão em número reduzido, tendo em consideração o histórico de intervenções, ficando abrangidos todos os serviços da Autoridade Tributaria e Aduaneira em Portugal Continental.

As moradas podem ser consultadas no link:

[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/at/Contactos\\_Servicos/Paginas/default.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/at/Contactos_Servicos/Paginas/default.aspx)

### II - Locais a tratar, pragas e periodicidade dos tratamentos – Lote 2

<b>Distrito</b>	<b>Local dos Serviços</b>	<b>Tipo de Praga</b>	<b>Periodicidade</b>
Ilha do Faial	Delegação Aduaneira da Horta	Ratos/ Baratas	Trimestral
Ilha do Faial	SF da Madalena e Arquivo Distrital da DF da Horta	Ratos	Trimestral
Ilha das Flores	SF Santa Cruz das Flores	Ratos	Trimestral
Ilha Terceira	Delegação Aduaneira de Angra Heroísmo	Ratos/ Baratas	Trimestral